



INSTITUTO PAULISTA DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO  
Faculdade Campos Elíseos  
IPCA/FCE

## **REGIMENTO CPA**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>3</b>
DOS PRINCÍPIOS.....	3
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>3</b>
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.....	3
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>4</b>
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	4
DA PRESIDÊNCIA.....	4
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>5</b>
DO FUNCIONAMENTO .....	5
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>5</b>
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	5
DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E SEUS RESULTADOS.....	6
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>6</b>
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	6

# CAPÍTULO I

---

## DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º.** A Comissão Própria de Avaliação é um órgão de natureza consultiva e deliberativa que tem a função de analisar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela Instituição, promovendo em conjunto com o Conselho Superior (CONSUP) e seus subordinados a melhoria dos processos e a implantação de estratégias para seu crescimento e desenvolvimento.

# CAPÍTULO II

---

## DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** A Comissão Própria de Avaliação tem por objetivos:

- § 1º. Equacionar os propósitos da Missão Institucional às atividades desenvolvidas pela Instituição;
- § 2º. Coletar, avaliar e analisar dados de natureza qualitativa e quantitativa com vista à melhoria dos processos educacionais, de gestão acadêmica e da relação com a sociedade;
- § 3º. Fomentar e desenvolver a cultura de avaliação institucional entre os membros envolvidos, Diretoria, Docentes, Discentes, Corpo técnico-administrativo e Sociedade.
- § 4º. Ser o elo de mediação entre presente estabelecido e futuro pretendido, propondo metas e soluções às atividades desenvolvidas pela instituição;

**Art. 3º.** A Comissão Própria de Avaliação tem por atribuição:

- § 1º. Fomentar o envolvimento da comunidade acadêmica e setores externos para o processo avaliativo, integrando-o à dinâmica institucional;
- § 2º. A definição dos procedimentos e normatizações para organização, coleta e avaliação dos dados obtidos;
- § 3º. Divulgar os resultados obtidos como resposta ao processo avaliativo para a comunidade interna e externa;
- § 4º. Elaborar a documentação necessária sobre os processos avaliativos e encaminhar aos órgãos internos e externos competentes.

# CAPÍTULO III

---

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º.** A Comissão Própria de Avaliação é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Representante do quadro docente
- III. Representante do quadro discente
- IV. Representante da Sociedade Civil Organizada
- V. Representante do quadro funcional

**Art. 5º.** Os membros da comissão terão mandato de 2 anos, a contar da data de publicação da portaria interna aprovada pelo CONSUP;

**Art. 6º.** Os Coordenadores de Curso integrarão a Comissão Própria de Avaliação de acordo com a disponibilidade de horário pertinente às suas atividades institucionais;

**Art. 7º.** Os demais representantes da Comissão Própria de Avaliação (representante Docente, Discente e Funcionário Técnico Administrativo) serão eleitos pelos seus pares, seguindo o critério da disponibilidade e voluntariedade de acordo com o cronograma estabelecido pela própria Comissão por ocasião da renovação dos seus membros ou no caso de vacância.

## DA PRESIDÊNCIA

**Art. 8º.** A Comissão Própria de Avaliação é regida por um Presidente, pertencente ao quadro docente da FCE, indicado pela Diretoria Administrativa e aprovado pelo CONSUP;

§ 1º. Na falta ou impedimento do Presidente, esse será substituído pelo representante do quadro docente até a indicação de novo membro e sua aprovação pelo CONSUP;

§ 2º. Em qualquer tempo, a critério da Direção Administrativa da FCE, a Presidência da Comissão poderá ser substituída por membro equivalente, respeitado o processo de transição.

**Art. 9º.** Compete ao Presidente:

- I. Aprovar a execução dos planos de trabalho propostos;
- II. Presidir e coordenar as reuniões deliberativas;
- III. Elaborar pautas das reuniões;
- IV. Designar grupos de trabalhos internos da Comissão;
- V. Encaminhar à Diretoria Administrativa as proposições do grupo;
- VI. Elaborar os relatórios internos e sistematizar as informações obtidas com a aplicação de dados e questionários;
- VII. Cumprir o regulamento de funcionamento em vigor da Comissão.

# CAPÍTULO IV

---

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10º.** O funcionamento da Comissão Própria de Avaliação dar-se-á por convocação do Presidente em reuniões ordinárias semestrais, respeitando o calendário escolar estabelecido pela FCE.

**Parágrafo Único.** A Comissão Própria de Avaliação poderá também se reunir por convocação do Presidente em reuniões extraordinárias, respeitado tempo hábil para ciência dos demais membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 11º.** A convocação para as reuniões é feita através de ato convocatório, assinado pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação, com data constante do calendário escolar e antecedência de 72 horas, sendo obrigatória a presença de todos os membros.

**§ 1º.** Para a deliberação dos assuntos constantes no ato de convocação, devem estar presentes, pelo menos, metade mais um do total do número de membros da Comissão;

**§ 2º.** As decisões serão postas em votação, sendo aprovadas pelos membros presentes segundo critério estabelecido no § 1º. deste artigo.

**Art. 12º.** As reuniões realizar-se-ão em primeira convocação com pelo menos metade mais um dos membros presentes e em segunda convocação com a totalidade dos membros presentes;

**Art. 13º.** As reuniões serão registradas em livro próprio na forma de atas lavradas por um secretário e assinada pelos membros participantes.

**Art. 14º.** Em qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, a Comissão Própria de Avaliação poderá designar grupos de trabalho para o cumprimento de suas atividades.

# CAPÍTULO V

---

## DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 15º.** A Presidência da Comissão Própria de Avaliação determinará a dinâmica para a coleta das informações e aplicação dos questionários avaliativos, contemplando as dimensões de avaliação conforme a legislação vigente.

## DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E SEUS RESULTADOS

**Art. 16º.** A Avaliação Institucional deve ser um processo contínuo, integrador e orientador das atividades internas e externas da Instituição.

**Art. 17º.** Em qualquer tempo, de acordo com seus estudos, a Comissão Própria de Avaliação poderá utilizar instrumentos diversificados como:

- I. Testes e pesquisas quantitativas e qualitativas;
- II. Atividades individuais ou em grupo;
- III. Relatórios, sínteses, simulações e debates;
- IV. Entrevistas individuais e coletivas;
- V. Exposições e feiras;
- VI. Observações dirigidas e espontâneas;
- VII. Atividades de estágios e atividades práticas.

**Art. 18º.** A avaliação das atividades acadêmicas será feita anualmente como forma de consolidar o Relatório Final de Auto-avaliação a ser enviado ao MEC e para balizar as atividades institucionais.

## CAPÍTULO VI

---

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19º.** A Comissão Própria de Avaliação será instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação deste Regulamento pelo CONSUP, cabendo ao Diretor da Faculdade tomar as providências necessárias para o cumprimento deste artigo.

**Art. 20º.** Os relatórios da Comissão Própria de Avaliação devem ser submetidos, previamente, à deliberação do CONSUP.

**Art. 26º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de Março de 2016.